



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 26 DE MARÇO DE 2021

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

DECRETO Nº 013/2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias em decorrência da situação de emergência em saúde pública no Município de Solânea e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, observado o artigo 69, I, “o” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o município de Solânea ultrapassou 300 casos ativos de infectados com a Covid-19, e que chegou a dolorosa marca de 31 óbitos sendo 21 só neste ano de 2021;

CONSIDERANDO o crescimento abrupto e sustentado da demanda por leitos de internação hospitalar para COVID-19, expresso pela manutenção da ocupação hospitalar média dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba acima de 85% durante o mês de março e a intensa elevação do número de internações diárias variando de 24 internações em média ao dia no mês de janeiro, para 36 internações em média ao dia em fevereiro, até 81 internações em média ao dia no mês de março, sendo que nos dias 21, 22 e 23/03/2021 houve respectivamente 97, 98 e 103 internações ao dia, condições de demanda potencialmente ameaçadoras da integridade das



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / EM 26 DE MARÇO DE 2021

Página | 2

capacidades de resposta do sistema de saúde paraibano em seus serviços públicos e privados;

CONSIDERANDO a crescente demanda por consumo de oxigênio medicinal, em função do expressivo aumento das internações hospitalares em razão da disseminação descontrolada da COVID-19, que já ameaça as capacidades de produção e distribuição deste insumo crucial para preservação da vida, mesmo diante das medidas de incremento da produção e distribuição autorizadas pela ANVISA em todo país, além da especial condição do Estado da Paraíba que não dispõe de plantas industriais produtoras de oxigênio em seus limites territoriais dependendo da produção e distribuição a partir de estados vizinhos, cujas plantas industriais já sinalizam estar em capacidade produtiva máxima para o referido insumo;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual 41.120 de 25 de Março de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Solânea está classificado na bandeira laranja, de acordo com a 21ª avaliação do Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020

DECRETA:

Art. 1º - Fica recepcionado no âmbito do município de Solânea, a partir das 14:00 horas do dia 27 de março de 2021, o Decreto Estadual 41.120 de 25 de março de 2021, acrescidas as disposições dos artigos seguintes deste Decreto.

Art. 2º - No período de 28 de março a 04 de abril de 2021, somente ocorrerá a feira livre do dia 31 de março de 2021, e funcionará de forma restrita aos comerciantes residentes no município de Solânea, exclusivamente para a comercialização de hortifrutigranjeiros, carnes, peixes e cereais.

Art. 3º - As agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar no período de 27 de março a 01 de abril, observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social em suas dependências e filas de acesso ainda que nas imediações, ficando suspenso o atendimento nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021.

Art. 4º - Os hipermercados, supermercados, mercados, kitandas, açougues, peixarias, padarias somente poderão funcionar até as 19:00 horas.

Art. 5º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2021.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito